



PAYBROKERS

POLÍTICA DE FORNECEDORES

CURITIBA, JANEIRO DE 2023



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE FORNECEDORES	4
2. CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE FORNECEDORES	5
3. OBJETIVOS DA PRESENTE POLÍTICA	6
4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA	7
5. DISPOSIÇÕES DA POLÍTICA DE FORNECEDORES	8
5.1. DISPOSIÇÕES GERAIS	8
5.2. CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO DA CONTRATAÇÃO	9
5.3. TERMO DE COMPROMISSO	10
5.4. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES (<i>DUE DILIGENCE</i> DE INTEGRIDADE)	10
5.5. MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	12
5.6. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES	13
5.7. CANAIS DE DENÚNCIA	14
5.8. MEDIDAS DISCIPLINARES NO CASO DE VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA POLÍTICA DE FORNECEDORES	14
6. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA PRESENTE POLÍTICA	15
7. REFERÊNCIAS NORMATIVAS	16
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	17

1 APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE FORNECEDORES

A **Pay Brokers**, para além de instituir referenciais de integridade, entende por fundamental a adoção de valores e princípios contidos em seu Programa de *Compliance* no inteiro âmbito de atuação, incluindo-se o relacionamento firmado com fornecedores e parceiros de negócio.

Nesse sentido, com o intuito de dispor mais minuciosamente sobre a tratativa dos integrantes da **Pay Brokers** com os fornecedores, elaborou-se a presente Política de Fornecedores, documento este que compõe o Programa de Integridade da Companhia.

Esta Política dispõe acerca de diretrizes e orientações para o adequado estabelecimento e conduta das relações da **Pay Brokers** com fornecedores e parceiros de negócios.

Recomenda-se que todos os administradores, colaboradores e fornecedores da **Pay Brokers** conheçam as disposições da presente Política de Fornecedores da Companhia, e façam a leitura deste documento de maneira concomitante ao Código de Ética e Conduta da **Pay Brokers**.

2 CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE FORNECEDORES

TÓPICO	DATA	ALTERAÇÃO
1. Apresentação da Política de Fornecedores	18/01/2023	Emissão do documento
2. Controle de atualizações da Política de Fornecedores	18/01/2023	Emissão do documento
3. Objetivos da presente Política	18/01/2023	Emissão do documento
4. Âmbito de aplicação da presente Política	18/01/2023	Emissão do documento
5. Disposições da Política de Fornecedores	18/01/2023	Emissão do documento
5.1. Disposições gerais	18/01/2023	Emissão do documento
5.2. Classificação do grau de risco da contratação	18/01/2023	Emissão do documento
5.3. Termo de Compromisso	18/01/2023	Emissão do documento
5.4. Procedimento de avaliação de fornecedores (<i>due diligence</i> de integridade)	18/01/2023	Emissão do documento
5.5. Monitoramento da execução do contrato	18/01/2023	Emissão do documento
5.6. Requisitos para a contratação de fornecedores	18/01/2023	Emissão do documento
5.7. Canais de denúncia	18/01/2023	Emissão do documento
5.8. Medidas disciplinares no caso de violação às disposições da Política de Fornecedores	18/01/2023	Emissão do documento
6. Responsáveis pela gestão da presente Política	18/01/2023	Emissão do documento
7. Referências normativas	18/01/2023	Emissão do documento
8. Disposições gerais	18/01/2023	Emissão do documento

3 ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA

A Política de Fornecedores da **Pay Brokers** tem como destinatários os fornecedores de materiais, prestadores de serviços e agentes intermediários que estiverem prestando serviços à Companhia.

Também se submetem às disposições desta Política os integrantes da **Pay Brokers** que mantém tratativas, no âmbito da Companhia, com fornecedores, prestadores de serviços e/ou agentes intermediários.

4 OBJETIVOS DA PRESENTE POLÍTICA

A Política de *Due Diligence* da **Pay Brokers** tem por objetivo estabelecer diretrizes e orientações para a devida diligência durante a prestação de serviços, contratação, gestão de terceiros, monitoramento de clientes e usuários finais da **Pay Brokers**, de modo a prevenir e detectar a prática de qualquer ato que, eventualmente, possa ser interpretado como descumprimento aos princípios estabelecidos em seu Programa de *Compliance*, no Código de Conduta Ética e Conduta da **Companhia**, na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), no Decreto Presidencial nº 11.129/2022 e em outras normas relativas à integridade corporativa.

5 DISPOSIÇÕES DA POLÍTICA DE FORNECEDORES

5.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

A **Pay Brokers** acredita que a concretização de parte das disposições de seu Programa de *Compliance* depende substancialmente da existência de uma relação sólida e de confiança com cada um de seus fornecedores, prestadores de serviço e agentes intermediários.

Deste modo, a Companhia estimula o estabelecimento de relações comerciais com parceiros que possuam como compromisso permanente o respeito absoluto à integridade.

Nesse sentido, a existência de programa e de mecanismos de *compliance* devidamente implementados serão considerados um diferencial no momento da contratação do potencial fornecedor, prestador de serviço ou agente intermediário.

Sempre que possível, a **Pay Brokers** deverá se certificar da existência de contrato assinado por parte do fornecedor, o qual contenha disposições de aceitação das cláusulas de *compliance* e prevenção ao suborno.

Da mesma maneira, a existência de certificação ISO 37.001 e 37.301 constituirá um diferencial na tomada de decisão sobre o fornecimento, sendo priorizados os potenciais parceiros que já forem certificados.

Deverá haver o comprometimento pela ciência e aplicação dos termos do Programa de Integridade da **Pay Brokers**, pelo fornecedor, prestador de serviço ou agente intermediário, por meio de cláusula contratual e, caso necessário, termo de compromisso específico.

Ademais, a **Pay Brokers** poderá adotar procedimento de *due diligence* de integridade, a depender da complexidade ou sensibilidade do objeto contratual.

5.2 CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

O Comitê de *Compliance* da **Pay Brokers** irá avaliar eventuais riscos à imagem, integridade, riscos legais, operacionais e financeiros e irá classificar a contratação de acordo com o seu grau de risco:

1. Alto Risco: Contratação de prestadores de serviços, fornecedores, colaboradores ou terceiros que possam:
 - a) Interagir, direta ou indiretamente, com Agentes Públicos em nome e em benefício da **Pay Brokers**;
 - b) Interagir, direta ou indiretamente, com clientes da **Pay Brokers** ou outros contratados da **Pay Brokers**;
 - c) Facilitar a obtenção de licenças ou autorizações com o Poder Público;
 - d) Possuir acusação, investigação em andamento ou condenação em ações criminais, de improbidade ou similares;
 - e) Representar risco de corrupção, suborno ou conflito de interesses.
2. Baixo Risco:
 - a) Atividades que não envolvam Agentes Públicos e o Poder Público;
 - b) Fornecimento de materiais e insumos em geral;
 - c) Serviços internos, como empresas de limpeza, higiene e segurança;

d) Atividades não classificadas como de Alto Risco;

Caso haja dúvida por parte do Comitê de *Compliance* quanto ao grau de risco da contratação, a Diretoria da **Pay Brokers** poderá ser consultada.

5.3 TERMO DE COMPROMISSO

Para as contratações classificadas como de Alto Risco, será exigido dos fornecedores, prestadores de serviços e agentes intermediários que estiverem prestando serviços à Companhia a assinatura de um termo de compromisso, redigido pela **Pay Brokers**.

Tal documento se mostra necessário para que os fornecedores, prestadores de serviços e agentes intermediários exarem ciência e apliquem as disposições da Política de Fornecedores da Pay Brokers.

Recomenda-se, na elaboração do Termo de Compromisso, que se consigne também a ciência acerca das previsões constantes do Código de Ética e Conduta da Companhia, documento que complementa a presente Política.

Insta ressaltar que a assinatura do termo não desobriga a necessidade de previsão, no instrumento contratual firmado com o fornecedor, prestador de serviço ou agente intermediário, de Alto ou Baixo Risco, de cláusula de respeito ao Programa de *Compliance* da Companhia.

Para as contratações classificadas como de Baixo Risco, poderá ser exigida a assinatura do Termo de Compromisso caso o Comitê de *Compliance* identifique algum risco que justifique tal medida.

5.4 PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES (*DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE)

Podem ser objeto de avaliação pelo Comitê de *Compliance* da **Pay Brokers** os fornecedores cujos contratos sejam decorrentes de: (i) prestação de serviços advocatícios; (ii) representação; (iii) patrocínio; e, por fim, (iv) quaisquer atividades que apresentem algum risco de suborno, incluindo-se contratações de valor elevado.

Com relação à última hipótese supramencionada (iv) caberá ao Comitê de *Compliance* avaliar previamente à contratação a necessidade de realização do procedimento de *due diligence* de integridade à empresa fornecedora, prestadora de serviço ou ao agente intermediário.

Nesse sentido, para o rol de contratos mencionados, tem-se que a **Pay Brokers** poderá realizar procedimento de investigação prévia de conformidade, uma vez que a Companhia consigna seu compromisso com a honestidade e a transparência nas suas relações com o mercado.

Assim, a **Pay Brokers** poderá encaminhar, para o devido preenchimento, um questionário acerca dos mecanismos de *compliance* existentes e implementados pelo fornecedor, prestador de serviço ou agente intermediário no âmbito do desenvolvimento de suas atividades.

A Companhia também poderá solicitar documentos para atestar a conformidade técnica, jurídica e econômico-financeira do fornecedor, prestador de serviço ou agente intermediário. Os documentos exigidos podem ser:

- a) Certidão de regularidade trabalhista, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- b) Certidão de regularidade tributária perante a União, o Estado e o Município de domicílio do fornecedor;
- c) Certidão de feitos cíveis distribuídos na comarca de domicílio do fornecedor (Justiça Estadual e Federal);

Além disso, a **Pay Brokers** poderá requerer ao fornecedor, prestador de serviço ou agente intermediário, a comprovação de que eles:

- a) Não possuem condenação com trânsito em julgado por violação às disposições da Lei Anticorrupção, da Lei de Improbidade Administrativa ou da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Não foram punidos com a sanção de proibição de contratação com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar por parte de qualquer órgão ou

entidade da Administração Pública da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

c) Não possuem registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);

d) Não estão registrados no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e,

e) Não se encontram impedidos de funcionar ou atuar por decisão administrativa de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Verificada a necessidade de apresentação de quaisquer dos documentos mencionados neste item, proceder-se-á a sua avaliação pelo Comitê de *Compliance*.

Caso se entenda pela regularidade da empresa, deve-se prosseguir com a contratação do fornecedor, prestador de serviço ou agente intermediário.

Na hipótese de haver alguma suspeita de atuação irregular, a questão deverá ser levada para o departamento jurídico e para a Diretoria da **Pay Brokers**, que decidirão em conjunto acerca da contratação ou não do avaliado.

Poderá ser requerida, neste caso, novas diligências de solicitação de documentos para o potencial fornecedor, prestador de serviço ou agente intermediário.

Tendo sido atendidas as novas diligências, o Comitê de *Compliance*, o departamento jurídico e a Diretoria da **Pay Brokers** irão decidir definitivamente sobre a contratação ou não do avaliado.

5.5 MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Uma vez iniciada a execução contratual, a **Pay Brokers** empenhará esforços contínuos de avaliação de sua relação com fornecedores, prestadores de serviço ou agentes intermediários. Esses esforços serão dirigidos por administradores, colaboradores e pelo Comitê de *Compliance*, mas especialmente pelas áreas da empresa que mais diretamente

acompanham o status da contratação.

Assim, garante-se a qualidade dos produtos ofertados e dos serviços prestados, a legitimidade e compatibilidade do preço contratado e o perene monitoramento do cumprimento dos compromissos assumidos no contrato e no Termo de Compromisso.

5.6 REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES

Os fornecedores, prestadores de serviço ou agentes intermediários contratados pela **Pay Brokers** deverão, para além de serem reconhecidos pela qualidade dos seus serviços e produtos, comprometem-se a: detecção e correção de irregularidades e atos de corrupção, em consonância com as legislações anticorrupção aplicáveis.

- a) Cumprir com a legislação brasileira, estrangeira e regulamentos aplicáveis ao seu negócio, bem como com o contrato firmado, com o Termo de Compromisso firmado, e com o Programa de *Compliance* da **Pay Brokers**;
- b) Manter sigilo das informações confidenciais;
- c) Adoção de medidas para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- d) Não praticar atos de suborno, corrupção ou atividades anticoncorrenciais;
- e) Não pactuar com qualquer tipo de discriminação, violência, assédio ou promover qualquer tipo de conteúdo de tendência ideológica extremista;
- f) Promover a segurança e a saúde do trabalho;
- g) Prezar pela relação de cordialidade com a **Pay Brokers**, inclusive em ambiente online, abstendo-se em divulgar conteúdo textual ou audiovisual que deprecie a imagem da **Pay Brokers** e somente se utilizando do nome e imagem da **Pay Brokers** com prévia autorização da Companhia.

Esses requisitos consolidam as principais disposições do Programa de *Compliance* da **Pay Brokers** cuja observância é exigida dos fornecedores. A exigência, todavia, não é unilateral. São compromissos também assumidos pela **Pay Brokers** em face de seus fornecedores, em prol de relações comerciais saudáveis, éticas e justas.

5.7 CANAIS DE DENÚNCIA

No caso de se constatar quaisquer suspeitas de irregularidades e/ou descumprimentos da presente Política de Fornecedores, deve-se proceder ao oferecimento de denúncia nos canais disponibilizados pela **Pay Brokers**, sendo eles:

- Via e-mail: compliance@paybrokers.com.br
- Via website, por meio de aba específica para denúncias.

Por meio do e-mail também é possível tirar dúvidas, enviar sugestões ou recomendações para a contínua melhoria do Programa de *Compliance* da **Pay Brokers**.

5.8 MEDIDAS DISCIPLINARES NO CASO DE VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA POLÍTICA DE FORNECEDORES

No caso de violação às previsões da Política de Fornecedores, as medidas a serem tomadas pela **Pay Brokers** serão definidas caso a caso pelo Comitê de *Compliance*.

A depender da gravidade da situação em concreto, a **Pay Brokers** poderá decidir pelo encerramento da relação contratual entre as partes.

6 RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA PRESENTE POLÍTICA

A Política de Fornecedores será coordenada pela Diretoria da **Pay Brokers** e pelo Comitê de *Compliance*, similarmente à liderança do Programa de Integridade.

À Diretoria da **Pay Brokers** caberá:

- a) O fornecimento dos recursos necessários para a implementação da presente Política, sejam eles recursos humanos, físicos e/ou financeiros.

Ao Comitê de *Compliance* caberá:

- a) Avaliar os riscos da contratação e classificar em alto ou baixo risco, nos termos do item 5.2;
- b) Realizar os procedimentos de avaliação - *due diligence* de integridade - de fornecedores elencados no item 5.4;
- c) Fazer a gestão do canal de denúncias, assim como realizar o tratamento das informações recebidas de maneira imparcial e confidencial, instaurando, se necessárias, investigações internas no âmbito da Companhia;
- d) Monitorar a efetividade e o integral cumprimento das disposições previstas por esta Política;
- e) Manter esta Política atualizada e disponível para os integrantes e para os fornecedores e parceiros da **Pay Brokers**;
- f) Ser o porta-voz da Política de Fornecedores em todo o campo de atuação da **Pay Brokers**.

Demais questões não alcançadas pela presente Política deverão ser levadas pelo Comitê de *Compliance* à Diretoria da **Pay Brokers**.

7 REFERÊNCIAS NORMATIVAS

A seguir, elencam-se as referências utilizadas no processo de elaboração desta Política de Fornecedores:

- Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Art. 42, XIII, do Decreto Presidencial nº 8.420/2015;
- ABNT NBR ISO 37.001 - Sistema de gestão antissuborno (ISO 37001:2016 - Anti-bribery management systems - Requirements with guidance for use).

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política foi aprovada pela Diretoria da **Pay Brokers** na data de 18/01/2023.

A presente versão da Política de Fornecedores da **Pay Brokers** entrará em vigor a partir de 18/01/2023.

10 NORMAS E DOCUMENTOS REFERENCIADOS

1. Lei nº 9.613/1998 - Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
2. Decreto Presidencial nº 11.129/2022 - Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, especialmente o art. 57, XIII e seguintes.
3. Circular nº 3.978/2020, do Banco Central do Brasil - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
4. Resolução BCB nº 65, de 26/01/2021 - Dispõe sobre a política de conformidade (*compliance*) das administradoras de consórcio e das instituições de pagamento;
5. Código de Ética e Conduta da **Pay Brokers**;
6. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da **Pay Brokers**;
7. Política Anticorrupção da **Pay Brokers**;

8. Política de *Due Diligence* da **Pay Brokers**;
9. Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021 - Dispõe sobre procedimentos a serem observados, em relação a pessoas expostas politicamente, por aqueles que se sujeitam à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
10. Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 - Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.